Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2075/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 124/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, do *link* "Obras Públicas", com a finalidade de divulgar informações relativas às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, localizadas no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Considera-se obra pública paralisada, para os efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As obras públicas municipais serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

§ 1º As informações relativas às obras em andamento deverão conter:

I - ordem de serviço;

II - obra (imóvel);

III - descrição da obra;

IV - empresa contratada;

V - data do início da obra;

VI - data prevista para término da obra;

VII - valor do contrato;

VIII - aditivos contratuais;

IX - situação (status da obra);

X - medições (percentual de execução da obra).

§ 2º As informações relativas às obras públicas municipais paralisadas, deverão conter:

I - obra (imóvel);

II - justificativa fundamentada para a paralisação da obra;

III - data do início da paralisação;

IV - medições efetivas até a data da paralisação da obra;

V - data de prevista para o término da obra.

Art .3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 2 de agosto de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa legislativa, para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo manter a transparência também no que concerne ao acesso a informações das obras públicas municipais, em andamento e/ou paralisadas, no Município de Pato Branco.

Ressalta-se que no Portal de Transparência do Município de Pato Branco já existem documentos referentes aos contratos de obras públicas(editais de licitações, homologação, contratos aditivos), porém, este projeto visa oferecer maiores informações e maior transparência referente ao andamento e situação das obras municipais.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos e leis.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, "todos têm direito a receber os órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova e nem custos adicionais ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Neste sentido, a presente proposição visa garantir transparência no acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos, por ser justo e necessário rogo que analisem este projeto e votem favoravelmente ao mesmo.

Pato Branco, 2 de agosto de 2021

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Fls. 4
Visto

LEI Nº 3.331, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do **Portal da Transparência Pública de Pato Branco**.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em sua página na internet, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão pato-branquense.

Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no Portal da Transparência Pública de Pato Branco:

I - os projetos de lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas respectivas leis, uma vez aprovadas;

II - ata ou relatório das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo, incluindo aquelas voltadas à prestação de contas realizada pelas Secretarias Municipais de de Saúde e Finanças;

III – atas de reuniões e informações relevantes dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e/ou consultivo;

IV - os editais, na íntegra, as atas das Sessões, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios promovidos pelo Município;

V - os contratos, convênios e termos de cooperação firmados pela municipalidade, obedecendo à ordem numérica;

VI - relatório da movimentação financeira realizada no dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

VII - os dados relacionados às despesas com publicidade institucional, declinando:
a) nome da peça publicitária;
b) órgão ou unidade administrativa e projeto ou programa contemplando;
c) objetivos visados;
d) tipo de mídia contratada e nome do veículo/empresa;
e) quantidade de inserções/publicações;
f) valor unitário e valor total.

Fls. 5
Visto

VIII - relatório da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de despesas com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, para fins previstos na legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora do Município de Pato Branco;

IX - relação completa dos servidores públicos municipais ativos classificados da seguinte forma:

a) servidores efetivos, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, distribuídos por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;

b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, identificados por símbolo do cargo ocupado.

XI - relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca, modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado;

XII - lista das famílias ou munícipes cadastrados para obtenção da casa própria, separados por modalidade de preferência, com indicação de data do cadastramento;

XIII - tramitação de solicitações ou requisições de serviços públicos endereçados à municipalidade, inclusive relativos a consultas e exames agendados nas unidades da rede pública municipal de saúde;

XIV - as planilhas de apropriação de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros, acompanhadas de todos os ensaios realizados até a obtenção do preço final;

XV - relação das obras de engenharia (construção, ampliações e reformas) da municipalidade, concluídas ou em andamento, bem como planilha de serviços da empresa executora, contendo orçamento sintético global;

XVI - lista das entidades e órgãos de utilidade pública que recebem recursos do erário municipal, bem como descriminação do recurso destinado;

XVII - valor arrecadado com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – *ICMS Ecológico;*

XVIII - valor arrecadado, por bairro, com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

XIX - valor arrecadado com o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

XX - valor arrecadado do Fundo Azul para a Prefeitura Municipal.

XXI - número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações: (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

a) lombadas eletrônicas; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

b) radares; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

c) pardais e furões; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

d) aplicadas por Agentes de Trânsito. (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

XXII - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

§ 1º As proposições concernentes às leis orçamentárias deverão ser incluídas no Portal em até 2 (dois) dias úteis da data da Audiência Pública de apresentação na Câmara Municipal.

§ 2º As receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

I - as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;

II - as transferências, também com o número do convênio e do órgão conveniado;

III - as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor.

§ 3º O relatório das despesas com viagens de servidores, secretários, Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno previsto da viagem, constando as seguintes informações:

a) agenda cumprida;
b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
c) resultados obtidos;
d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);
e) valor total dos recursos liberados para a viagem;
f) valor total das despesas com alimentação;
g) valor total das despesas com passagens e traslados no destino;
h) valor total das despesas com hospedagem;
i) valor total de outras despesas.

§ 4º A relação dos servidores públicos municipais deverá ser atualizada dentro de, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no órgão oficial do Município.

§ 5º Para assegurar a privacidade dos usuários do serviço público municipal de saúde, as informações de tramitação de solicitações de exames e procedimentos devem ser veiculado no Portal apenas com o número de identificação do cartão SUS ou correspondente, a unidade de saúde vinculada, a data e horário em que o agendamento foi realizado e a data, horário e local previsto para atendimento.

Art. 3º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá ser permanentemente atualizado, observada a freqüência estabelecida nesta lei para os casos especificados.

Art. 4º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Art. 5º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal.

Fls. 7
Visto

§ 1º Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.

§ 2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 7º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 8º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 9º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal.

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal.

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos.

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

Art. 10. Subordinam-se às disposições desta lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município.

Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento nas despesas da municipalidade, devendo o Portal da Transparência Pública de Pato Branco ser

Fls 8
Visto

implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 253/2009, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Fls 9
Visto

PL propõe mais transparência na execução das obras públicas

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

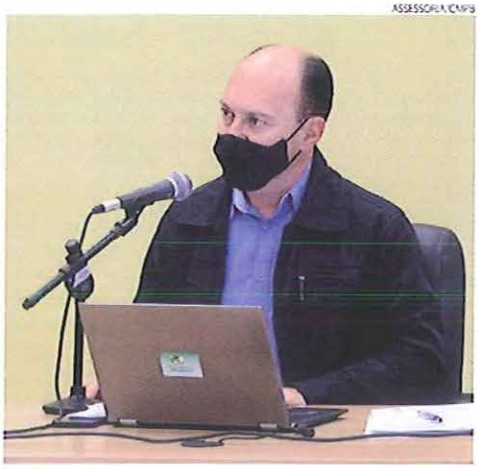
Na sessão ordinária de quarta-feira (4) da Câmara Municipal de Pato Branco, o vereador Marcos Junior Marini (Podemos) indicou a tramitação do Projeto de Lei nº 124/2021, de sua autoria, que tem como objetivo a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes a obras públicas municipais, que estão em andamento ou foram paralisadas por algum motivo, no município de Pato Branco.

Segundo o parlamentar, o Portal da Transparência do município apresenta algumas informações sobre as obras públicas, mas somente até a ordem de serviço e contratos, em cumprimento a lei de transparência. "Porém, na forma de grandes arquivos em formato PDF, dificultando o acesso pela população. Nesse sentido, a nossa proposta legislativa inclui um modelo de portfólio para a apresentação, o qual além de facilitar o acesso pela população, também cria uma padronização nesta apresentação. Ademais, entre outras informações, inclui a obrigatoriedade de apresentar os valores executados no contrato (incluindo os termos aditivos), bem como a medição já executada, o que possibilita o acompanhamento da sua execução. No caso das obras paralisadas, será necessário disponibilizar um breve histórico dessa situação, gerando uma maior clareza e transparência para a população", ressaltou.

Proposta

De acordo com o PL, que segue a tramitação na Casa de Leis, fica estabelecida a inclusão do link Obras Públicas no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, com a finalidade de divulgar informações sobre elas, em andamento ou paralisadas. Considerando paralisadas as obras públicas com atividades interrompidas por mais de 60 dias.

ASSESSORIA/CMPB



O objetivo é manter a transparência sobre as obras públicas em andamento ou paralisadas

Serão fornecidas no Portal da Transparência as seguintes informações relativas à obra: se em andamento – ordem de serviço, obra (imóvel), descrição da obra, empresa contratada, data do início da obra, data prevista para término da obra, valor do contrato, aditivos contratuais, situação (status da obra) e medições (percentual de execução da obra); se paralisada – obra (imóvel), justificativa fundamentada para a paralisação da obra, data do início da paralisação,medições efetivas até a data da paralisação da obra e data de prevista para o término da obra.

Justificativa

Conforme conta no PL, a justificativa do vereador para esta proposição, é "manter a transparência também no que concerne ao acesso a informações das obras públicas municipais, em andamento ou paralisadas. Importante observar que o projeto de lei não cria obrigação nova e nem custos adicionais ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo. Neste sentido, a presente proposição visa garantir transparência no acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos. Por ser justo e necessário rogo que analisem este projeto – enfatizou Marini aos demais vereadores – e votem favoravelmente ao mesmo".

Casa da Mulher Brasileira em Pato Branco e Beltrão

Assessoria

Nesta quinta-feira (5) a sede da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) foi cenário de mais um momento histórico para a região, com o anúncio de implantação da Casa da Mulher Brasileira em Francisco Beltrão e Pato Branco, por intermédio da deputada federal Leandre Dal Ponte (PV).

A Casa da Mulher Brasileira é um espaço voltado para as mulheres vítimas de violência doméstica, com equipes multidisciplinares e serviços especializados, como delegacia, juizados e varas especiais, Promotoria, Defensoria Pública e abrigo temporário para as vítimas. Além de possibilitar o encaminhamento das mulheres atendidas para unidades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) nos municípios.

De acordo com a deputada Leandre, que também é procuradora-adjunta da mulher na Câmara dos Deputados, "infelizmente, as estatísticas que nós temos sobre a violência contra a mulher já são alarmantes, porém, elas são subnotificadas. A mulher ainda não se sente segura nem na questão de proteção pessoal e nem na questão social. Muitas mulheres são vítimas de violência e sofrem caladas".

Ainda segundo a parlamentar, os projetos para as unidades da Casa da Mulher Brasileira em Francisco Beltrão e Pato Branco estão em fase inicial, e foram recebidos de forma positiva por ambos os municípios. A partir de agora, após o aval do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, devem ser definidos detalhes como os terrenos, que precisam ser cedidos pelas prefeituras, e prazos para a execução das obras.

Procuradora da mulher

A deputada falou, ainda, sobre um projeto de sua iniciativa, que institui as procuradoras da mulher nas Câmaras Municipais da região, que pode ser uma vereadora ou servidora do Legislativo municipal. Atualmente, existem procuradoras nas Câmaras de Ampére, Enéas Marques, Barracão, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Pato Branco e Vitorino.

ASSESSORIA



Reunião na sede da Amsop, em Francisco Beltrão, na quinta-feira (5)

Para o subcomandante do 21º Batalhão da Polícia Militar de Francisco Beltrão, Major Pitz, "toda a iniciativa que venha para fortalecer essa rede de proteção às mulheres contra a violência doméstica, vai encontrar total respaldo legal da Polícia Militar, que é o principal órgão nesse enfrentamento".

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth 16 98829-4042 | André Zarth Bruschi 16 99917-6158
amzarqeng
amzarqeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Sancionada lei de combate à violência política contra a mulher

Agência Senado

Foi publicada na edição desta quinta-feira (5) do Diário Oficial da União a Lei 14.192, que estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. A norma foi sancionada sem vetos do presidente Jair Bolsonaro.

A nova lei tem origem no PL 5.613/2020, da deputada Rosângela Gomes (Republicanos-RJ). Entre as ações previstas no texto, estão a criminalização de abusos e a determinação de que o enfrentamento a esse tipo de violência faça parte dos estatutos partidários.

Agora é considerada violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas, não apenas durante as eleições, mas no exercício de qualquer função política ou pública. Também serão punidas práticas que depreciem a condição da mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação a cor, raça ou etnia.

O PL 5.613/2020 foi aprovado por unanimidade no Senado em 13 de julho e elogiado pela bancada feminina após a votação.

A proposta aprovada pelo Legislativo e agora sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro fez alterações em três diplomas que já estavam em vigor: a Lei 4.73, de 1965 (Código Eleitoral); a Lei 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei 9.504, de 1997 (Lei das Eleições).

Fls. 10
Visto

Projeto de Lei nº 124/2021
Autoria: Marcos Junior Marini (PODEMOS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Marcos Junior Marini (PODEMOS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem como objetivo dispor *sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.*

Aduz o proponente, em sua justificativa, que a proposta visa garantir maior transparência nas ações do Poder Público Municipal, além de garantir o direito fundamental de acesso à informação, possibilitando a observância da publicidade por meio da divulgação de informações de interesse público.

Alega que embora haja no portal de transparência do Município documentos referentes a contratos de obras públicas, o projeto em tela tem o condão de trazer informações mais pormenorizadas, tais como o andamento e situação atual das obras.

Por fim, fundamenta a proposição em princípios e normas constitucionais que estão sujeitas a Administração Pública.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

No que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal[1] e art. 17, da Constituição do Estado do Paraná[2], os quais permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] Art. 17. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fls. 11
Visto

Neste sentido, José Carlos Cal Garcia ensina o seguinte:

> A autonomia municipal, na dicção da Carta Magna, é total no que concerne aos assuntos de interesse local. Esse interesse local, em que pese a aparente redundância, é tudo aquilo que o Município, por meio de lei, entender do interesse de sua comunidade. O sistema constitucional autoriza a afirmação. Seria estranho, na realidade, se o Município tivesse que auscultar órgãos ou autoridades a ele estranhos, para saber o que é e o que não é do interesse local[3].

A matéria fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e transparência, inerentes às atividades da Administração Pública, conforme prevê a Carta Magna em seu artigo 37:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Fruto deste mandamento constitucional, nasceu, no ano de 2001, talvez a mais importante lei de aplicação à administração pública pátria, no que diz respeito à moralidade e do zelo com o dinheiro público, que foi a Lei Complementar nº 101, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem dúvida que o advento da referida Lei pode ser considerado um marco histórico na política do país, visando, em última análise, o saneamento financeiro tanto da União, dos Estados e dos Municípios.

Impôs-se ao administrador público, como a própria denominação traz, uma responsabilidade nos gastos públicos, sob a ótica fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2001, na Seção I, de seu Capítulo IX, sob o título de "Transparência da Gestão Fiscal", trouxe normas a respeito da garantia ao

[3] GARCIA, José Carlos Cal. Linhas Mestras da Constituição de 1988, ed. Saraiva, 1989, p. 83.

Fls. 12
Visto

cidadão da informação quanto à gestão fiscal do administrador público. Neste sentido, reza o art. 48:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos

Ademais, através da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o parágrafo único, do art. 48 supra mencionado, sofreu alterações, inclusive com a inclusão de alguns incisos, que cabe aqui transcrever:

> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, **de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público**; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Desta forma, salvo melhor juízo, a proposição do Edil estaria abarcada pela legislação retro, focando-se exclusivamente na transparência e moralidade pública.

Contudo, tem-se que o viés operacional de execução da norma também deve ser levado em consideração, não se podendo aprovar normas que são de difícil aplicabilidade, seja por motivo de onerosidade excessiva ou de impossibilidade técnica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Dessa forma, entendemos, neste primeiro momento, que não há impedimentos legais para a regimental tramitação da matéria.

Todavia, recomenda-se às Comissões Permanentes que oficiem ao Executivo Municipal, para que se manifeste a respeito da operacionalidade/execução da norma decorrente do projeto, com a intenção de subsidiar os vereadores para a devida análise, discussão e deliberação da matéria.

Isto porque o art. 2º, deste PL enumera várias informações a serem inseridas no portal de transparência.

Se, posteriormente à manifestação do Executivo Municipal, os nobres Edis entenderem ser necessário, que retornem o projeto nova para análise jurídica do caso.

É o parecer.

Pato Branco, 29 de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2982/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 14:50
Legislativo - REQ 1203/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1203/2021

APROVADO
Data 18/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerem ao Executivo Municipal para que envie a esta Casa de Leis parecer sobre o Projeto de Lei 124/2021, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Os vereadores que abaixo assinam, **Membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal** para que envie a esta Casa de Leis parecer sobre o **Projeto de Lei 124/2021**, de autoria do vereador Marcos Junior Marini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Justifica-se esta solicitação a respeito da operacionalidade/execução da norma decorrente do projeto, com a intenção de subsidiar esta Comissão para a devida análise, discussão e deliberação da matéria, para posterior emissão de parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 124/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de outubro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Claudemir Zanco
Vereador – PL
Membro/relator

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3294/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 16:21
Legislativo - ORP 402/2021

Ofício nº 401/AL

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 138/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento nº 1203/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 490/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº 138/2021– SEO

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Requerimento Nº 1203/2021

Pato Branco (PR), 05 de novembro de 2021.

A Secretaria de Engenharia e Obras, vem por meio deste em resposta ao requerimento de Nº 1203/2021 da Câmara Municipal de Pato Branco, o qual requer ao Executivo Municipal que envie a Casa de Leis parecer sobre o Projeto de Lei 124/2021, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Este secretaria não se opõe a publicação de tabela contendo informações das obras com contratos vigentes, entretanto será necessário definir em qual local será postado no Portal da Transparência e também qual o departamento que fará as atualizações.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Fls. 17
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3374/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 17:20
Legislativo - PCRJ 79/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124/2021
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.
AUTOR: Marcos Junior Marini - Podemos
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de agosto de 2021
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O autor apresenta em sua justificativa que o referido projeto de lei tem como objetivo manter a transparência também no que concerne ao acesso a informações das obras públicas municipais, em andamento e/ou paralisadas, no Município de Pato Branco.

Conforme resposta ao Ofício nº 401/AL, a Secretária Municipal de Engenharia e Obras, através do Secretário Vladimir José Ferreira, não se opõe a publicação de tabela contendo informações das obras com contratos vigentes, entretanto será necessário definir em qual local será postado no Portal da Transparência e também qual o departamento que fará as atualizações.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa e em conformidade com a análise jurídica, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal e art. 17, da Constituição do Estado do Paraná, os quais permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a matéria mostra-se perfeita quanto a este item, especialmente com relação a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável.**

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Fls. 18
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº124/2021.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro

Fls. 19
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3423/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 12:49
Legislativo - PCPP 48/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

AUTOR: Marcos Junior Marini - Podemos

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de agosto de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em análise, o autor destaca a importância de informações das ações do Executivo Municipal no Portal da Transparência do Município de Pato Branco e enfatiza sua percepção a respeito da obrigatoriedade de inclusão, no referido Portal, do link "Obras Públicas", que terá a finalidade de divulgar informações relativas às obras públicas municipais em andamento, as paralisadas e ou interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Estamos vivenciando uma época da história em que manifestações divulgadas nos jornais e mídias sociais, por parte da sociedade, trazem uma forma de protesto contra atos administrativos ilegais ou abusivos praticados pelos gestores públicos. E, para o fortalecimento da democracia e a prática de noções de cidadania, foi implantada a transparência pública, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando à sociedade acesso as ações governamentais, mostrando todas as despesas realizadas em todo segmento do setor público, e, consequentemente sendo possível efetuar uma

Fls 20
Visto

avaliação dos gestores, verificando se estão correspondendo às expectativas que foram prometidas em campanhas eleitorais.

Neste contexto, é necessário que a população conheça o orçamento e as despesas efetuadas no âmbito municipal, justificando-se assim a importância do portal da transparência na administração pública, que tem por objetivo demonstrar a acessibilidade do orçamento, das despesas públicas e dos atos administrativos à sociedade.

A transparência, a fiscalização e o controle das ações dos governantes nos três níveis de atuação - União, Estado e Municípios - são fundamentais para que estes possam cumprir as suas finalidades de forma plena. Tornar transparente a relação interna e externa da Administração Pública é uma necessidade não só decorrente da exigência atual da sociedade, mas, sobretudo das mudanças estruturais e econômicas.

Com a dinâmica das ocorrências dos fatos econômicos e sociais, torna-se necessário, que a ação governamental seja planejada, acompanhada, controlada e evidentemente transparente, para que a sociedade possa verificar se os objetivos propostos nos planos plurianuais de governo, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais estão sendo alcançados, bem como questionar e arguir alguns procedimentos.

Os instrumentos que são postos à disposição do contribuinte devem servir de incentivo à sua participação nas audiências públicas, no processo de elaboração e discussão dos planos e leis orçamentárias. Deve incentivá-lo a exercer os seus direitos de cidadão no entendimento, no controle e na fiscalização das contas públicas. É através do controle que ele verifica se os objetivos, metas e recursos destinados à sociedade foram alcançados e utilizados com competência e eficácia.

Fls 21
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Diante da relevância do assunto de que trata a proposição e também da possibilidade de estimular os cidadãos pato-branquenses a exercer uma fiscalização mais efetiva, através da qual o governo e a população se certificarão do legítimo emprego dos recursos financeiros, impondo punições quando se detectar o mau uso dos recursos pelos gestores públicos, verificando o cumprimento das regras e limites previstos na Constituição Federal, analisei de forma criteriosa o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2021, ao qual optei por exarar **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Fls 22
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2021, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 124/2021.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls. 23
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3766/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 17:35
Legislativo - PCOF 147/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 124 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

AUTOR: Marcos Junior Marini

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/08/2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de Lei, , tem como objetivo manter a transparência também e melhorias ao acesso nas informações das obras públicas municipais, em andamento ou paralisadas, no Município de Pato Branco. Ressalta-se que no Portal de Transparência do Município de Pato Branco já existem documentos referentes aos contratos de obras públicas(editais de licitações, homologação, contratos aditivos), porém, este projeto visa oferecer maiores informações e maior transparência referente ao andamento e situação das obras municipais.

Considera ainda que o presente projeto de lei não cria obrigação nova e nem custos adicionais ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo, a presente proposição visa garantir transparência no acesso à informação.

No que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal1 e art. 17, da Constituição do Estado do Paraná, os quais permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A Secretaria de Engenharia e Obras, em resposta ao requerimento de Nº 1203/2021, feito pela Comissão de Justiça e Redação, o qual requer ao Executivo

Fls 24
Visto

Municipal que envie a Casa de Leis parecer sobre o Projeto de Lei 124/2021 , de autoria do Vereador Marcos Junior Marini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco. Conforme ofício a secretaria não se opõe a publicação de tabela contendo informações das obras com contratos vigentes, entretanto será necessário definir em qual local será postado no Portal da Transparência e também qual o departamento que fará as atualizações.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 6 de dezembro 2021

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls 25
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2021.

Sala das Comissões, 6 de dezembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
E

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, do *link* "Obras Públicas", com a finalidade de divulgar informações relativas às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, localizadas no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Considera-se obra pública paralisada, para os efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As obras públicas municipais serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

§ 1º As informações relativas às obras em andamento deverão conter:

I - ordem de serviço;

II - obra (imóvel);

III - descrição da obra;

IV - empresa contratada;

V - data do início da obra;

VI - data prevista para término da obra;

VII - valor do contrato;

VIII - aditivos contratuais;

IX - situação (status da obra);

X - medições (percentual de execução da obra).

§ 2º As informações relativas às obras públicas municipais paralisadas, deverão conter:

I - obra (imóvel);

II - justificativa fundamentada para a paralisação da obra;

III - data do início da paralisação;

IV - medições efetivas até a data da paralisação da obra;

V - data de prevista para o término da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos.

Fls 28

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, do *link* "Obras Públicas", com a finalidade de divulgar informações relativas às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, localizadas no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Considera-se obra pública paralisada, para os efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As obras públicas municipais serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

§ 1º As informações relativas às obras em andamento deverão conter:

I - ordem de serviço;
II - obra (imóvel);
III - descrição da obra;
IV - empresa contratada;
V - data do início da obra;
VI - data prevista para término da obra;
VII - valor do contrato;
VIII - aditivos contratuais;
IX - situação (status da obra);
X - medições (percentual de execução da obra).

§ 2º As informações relativas às obras públicas municipais paralisadas, deverão conter:

I - obra (imóvel);
II - justificativa fundamentada para a paralisação da obra;
III - data do início da paralisação;
IV - medições efetivas até a data da paralisação da obra;
V - data de prevista para o término da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DD088A2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls: 29

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.102/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 60 2021

Processo Licitatório Nº 89 2021 – HOMOLOGADO EM: 14/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 15/12/2021 à 14/12/2022).

DETENTORA: ETANAIR LUIS OLTRAMARES & CIA LTDA – ME – CNPJ: 03.686.033/0001-17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, visando atender a demanda de todas as Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, relativos ao(s) item(s) descrito abaixo do Pregão Eletrônico nº 75/2021, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
36	Fragmentadora de papel. Fragmenta até 30 folhas ou 1 cartão de crédito por vez, cortes em tiras de 5 mm possibilita o corte de cartões de PVC e CD/DVD, Velocidade de fragmentação 3 m/min com funcionamento contínuo por pouco o sensor elétrico automático, Volume da Lixeira em torno de 30 litros, na cor preta.	Unid.	NEMO	1	2.740,00	2.740,00
47	Leitor de cartão Smart Card - Homologado pelo ITI e utilizado para a leitura do certificado e-cpf, A4 (CP 1500) e CNS. Padrão ISO 7816, Conectividade: Serial, Compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	Unid.	CONSAFE LEIA Digital	10	830,45	8.304,50
51	Mesa computador, configuração mínima de processador padrão 3.2 GHZ, turbo Intel até 3.4 GHZ, de superior, LGA 1150, 91, TDP 65w, 4 Núcleos, 4 threads, 6 MB de cache, placa base com 2 slot de memória padrão DDR3 2400 (2666 OC), suporte até 32 GB, som 8 canais, rede Realtek RTL8723BE 802.11b/g/n, 2 portas SATA 6 GB, 2 portas SATA 3 GB, placa de vídeo 2 GB, 1 placa de rede, 1 DVI, 1 VGA, 2 usb 3.0, 2 usb 2.0, memória ddr4+ 8 GB 2400 mhz, SSD de no mínimo 240GB interface SATA 3.0, HD de 1 terra interface SATA 3.0, 6.3 GB rpm, 32 MB de cache, gravador de DVD, kit gabinete, com fonte ATX 500w REAL, teclado usb, mouse usb e caixas de som, monitor 18.5, widescreen LED, tamanho da imagem 47cm, pixel Pitch 0.3, brilho 200cd/m2, resolução de contraste 20.000.000:1, tempo de resposta 5ms, ângulo de visão horizontal 90°, ângulo de visão vertical 50°, Frequência horizontal 30 KHz-80KHz, Frequência de varredura 50~75hz, resolução máxima recomendada 1366x768, suporte de 16 milhões de cores compatível com windows, bivolt de 115/220v.	Unid.	MEGA ENTERPRISE A E MONITOR DUEX	15	4.351,00	65.250,00
62	Nobreak 1200VA 600W com 8 tomadas 10A, Bivolt 220v/220v, proteção small e simples relevantes as condições de rabiscos, Proteção contra sobrecarga e curto-circuito na inversor, contra sub e sobre tensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático, contra descarga profunda de bateria e contra surtos de tensão, Entrada: 2 x 7 Ah Bateria 24V, Dimensões (C x L x P): 331 x 133 x 152 mm.	Unid.	MULTILASER Easy Vol	20	655,00	13.100,00
72	Projetor multimídia com estas características especificações: tela tamanho: 0.65" com (1) - tecnologia 3lcd energia - voltagem: 100 ~ 240v - Frequência 50-60hz consumo: usb 2.0 tipo a - usb 2.0 tipo b - entrada vga - entrada hdmi - entrada componente - entrada s-vídeo - entrada de áudio recursos: - função de sábrico 4:3 - compatível com diversos de documentos - tempo de lâmpada duração - proteção por senha - função de ajuste OSD, sem PC - função de split screen - configuração do projetor por código ir - suporte para montagem wireless (com - adquirir - fator: 1,35 imagem - emissão de luz colorida: 3200 lúmens e 2.240 lúmens (em modo de economia) - emissão de luz branca: 3.200 lúmens e 2.240 lúmens (em modo de economia) - relação de contraste 15.000: 1 - resolução SVGA, 800 x 600, 4:4 - modos de imagens: quadro, cinema, dinâmico, apresentação, sRGB, projeção - proteção Kensington - cadeado - orifício do cabo de segurança - Bloqueio de configuração com senha - proteção por senha nuclo - nível de ruído normal: 37 DB (a) - eco: 28 DB (a) alta fidelidade - índices de 2 anos lente - lentes de projeção numéro f/1.7 - distância focal 18,9 mm - foco de ajuste manual - offset 8:1 projeção - tamanho: 30 ~ 300 polegadas - distância: 1,77 m - 2,4 m (60 polegada exib) tempo de espera: de modo de espera cerca de 6 segundos - período de aquecimento: 30 segundos controle da embalagem - controle remoto (pilhas (duas pilhas alcalinas aa) - cabo de alimentação - cabo VGA - cabo USB, cabo de transporte, Garantia 12 meses, Software e Manual em CD.	Unid.	BENQ BTH05	5	3.250,00	16.250,00
76	Suporte para Monitores LCD retangular com regulagem de altura suportando peso no mínimo 20kG	Unid.	MULTILASER AC126	20	125,00	2.500,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 101.144,50 (Cento e Um Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
2. As quantidades acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, 1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 – Departamento de Administração e planejamento, 03.01 – Divisão de Administração e planejamento, 04222005300206 – Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento, 3.3.90.30 – Material de consumo, Ficha(s): 905, 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte, 09.01 – Divisão de Ensino, 12361001200 – Atividades Operacionais do Ensino fundamental 9% 4.25% e outros, 3.3.90.30 – Material de consumo, Ficha(s): 1038, 07.00 – Departamento de Saúde, 07.01 – Fundo Municipal de Saúde, 10301000720 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde, 3.3.90.30 – Material de Consumo, Ficha(s): 1065.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.102/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 60 2021

Processo Licitatório Nº 89 2021 – HOMOLOGADO EM: 14/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 15/12/2021 à 14/12/2022).

DETENTORA: QUALITY ATACADO EIRELI - EPP – CNPJ: 15.724.018/0001-58.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, visando atender a demanda de todas as Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, relativos ao(s) item(s) descrito abaixo do Pregão Eletrônico nº 75/2021, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
4	Cabo adaptador conversor HDMI para VGA, resolução até 1080p - full HD taxa de transferência até 6,75 Gbps comprimento do cabo: 15cm.	Unid.	HDMI2VGA	5	34,99	174,95
30	DVD-r 4.7gb	Unid.	RAMTECH	100	3,45	345,00
34	Fone de ouvido com microfone, Comprimento do cabo: 1,1 m, Conector: 3,5mm, Tecnologia de áudio: Estéreo, Interface: Com fio, Cabo plano, Driver (mm): 30, Sensibilidade do Driver a 1kHz/1mW (db): 96 D, Resposta de Frequência Dinâmica: 20 Hz - 20 kHz, Impedância de entrada: 16 Ω ohms, Número de drivers por ouvido: 1.0, Acompanha Earbuds de tamanhos (P, M e G), Cor Preta.	Unid.	ODH	15	64,99	974,85
37	Fusíveis de vidro pequeno 5x20mm, com amperagem 0,75 a 1 - 1,5a - 2a - 3a.	Unid.	FUSES	100	5,43	543,00
77	Suporte articular para Notebook com Led, Formato Ergonômico, 2 Portas USB, incluso cabo USB para ligação no Notebook, Base Lega Design, suporta notebooks de até 17 Pol.	Unid.	CIFTECH	20	181,00	3.620,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 5.655,80 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).
2. As quantidades acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, 1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 – Departamento de Administração e planejamento, 03.01 – Divisão de Administração e planejamento, 04222005300206 – Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento, 3.3.90.30 – Material de consumo, Ficha(s): 905, 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte, 09.01 – Divisão de Ensino, 12361001200 – Atividades Operacionais do Ensino fundamental 9% 4.25% e outros, 3.3.90.30 – Material de consumo, Ficha(s): 1038, 07.00 – Departamento de Saúde, 07.01 – Fundo Municipal de Saúde, 10301000720 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde, 3.3.90.30 – Material de Consumo, Ficha(s): 1065.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CON ENCARGOS Nº 350/2018
CONTRATADO: LEONARDO NUNES 12703935978 -MEI
CNPJ: 30.315.570/0001-63
Cláusula Primeira - Prazo
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja comunidade pode auferir condições de ampla mais vantajosas para o município. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor com atual em 23,95 R (Dez reais e noventa e cinco centésimos por cento) com base na variação acumulada no ENCC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre dezembro de 2020 a novembro de 2021, passando a ser 12,82 (doterta e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não estejam a presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 14 de dezembro de 2021.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 114/2021 - Data: 14/12/2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2021.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico diariomunicipal.com.br/amp/edição do dia 17/12/2021, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 4.001/17 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FAZ. BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM

O Prefeito do Município de Faz. Barranco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVI, 1ª e 2ª forma do art. 62, I "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 871, de novembro de 1989.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2022, no montante de R$ 47,34 (quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), resultado em 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) calculado pela média aparada entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e o Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (IPC-DI/FGV), nos termos do art. 399 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Faz Barranco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZ BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.962, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Faz Barranco.

A Câmara Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade da inclusão, no Portal da Transparência do Município de Faz Branco, do link "Obras Públicas", com a finalidade de divulgar informações relativas às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, localizadas no Município de Faz Branco.

Parágrafo único. Considera-se obra pública paralisada, para os efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As obras públicas municipais serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Faz Branco.

§ 1º As informações relativas às obras em andamento deverão conter:

I - ordem de serviço;
II - obra (imóvel);
III - descrição da obra;
IV - empresa contratada;
V - data do início da obra;
VI - data prevista para término da obra;
VII - valor do contrato;
VIII - aditivo contratuais;
IX - situação (status da obra);
X - medições (percentual de execução da obra).

§ 2º As informações relativas às obras públicas municipais paralisadas deverão conter:

I - obra (imóvel);
II - justificativa fundamentada para a paralisação da obra;
III - data do início da paralisação;
IV - medições efetivas até a data da paralisação da obra;
V - data de previsão para o término da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Junior Marini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faz Barranco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZ BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.30 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pj	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.596, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZ BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.961, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 125.519,28 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 125.519,28 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0037	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000	Aquisição de imóveis	125.519,28
	TOTAL: R$ 125.519,28	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691*	Promoção Comercial	
23.691.0037	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000 (0245)	Obras e Instalações	-125.519,28
	TOTAL: R$ 125.519,28	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.596, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZ BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 125.519,28 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faz Barranco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.961, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 125.519,28 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0037	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000	Aquisição de imóveis	125.519,28
	TOTAL: R$ 125.519,28	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691*	Promoção Comercial	
23.691.0037	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000 (0245)	Obras e Instalações	-125.519,28
	TOTAL: R$ 125.519,28	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.596, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZ BARANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Faz Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.960, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberta nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.30 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pj	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.596, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faz Branco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.865.855/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

LEI Nº 1083/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a aquisição de imóvel pelo Município de Sulina e dá outras providências.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 78/2021.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: MAPPE BRASIL LTDA – EPP CNPJ: 13.266.233/0001-50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: BELINVI E SOUZA LTDA CNPJ: 08.831.603/0001-47
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: JEAN RICARDO DORSI LTDA CNPJ: 40.968.546/0001-55
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 09.170.651/0001-02
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: EMPRENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.573.964/0001-70
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: DKSA COMERCIAL LTDA CNPJ: 28.363.435/0001-66
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICAS IRATY LTDA CNPJ: 02.436.214/0001-30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: MAKAUT & BOHN LTDA – ME CNPJ: 13.868.068/0001-40
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI CNPJ: 39.500.349/0001-74
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: SCORPION INFORMATICA LTDA CNPJ: 04.567.265/0001-27
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: V. C. DA ROCHA D'STRIBUIDORA CNPJ: 05.838.973/0001-43
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: PAGNAN & BACHES LTDA CNPJ: 29.953.733/0001-25
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 83/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: VALDEMIRO HOLDEFER 03225579920 – R$ 26.153,24, PEDRO JOSÉ CEMIN 02312769989 – R$ 13.765,00
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: VALDEMIRO HOLDEFER 03225579920 CNPJ: 39.177.761/0001-84
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: PEDRO JOSÉ CEMIN 02312769989 CNPJ: 24.903.780/0001-48
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 83/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: SILAGEM ZANCHETTI, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA – R$ 312.500,00
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: SILAGEM ZANCHETTI, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 44.057.061/0001-60

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 17 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 933 do 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3109/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda – Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 05.340.608/0001 – 89.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021.
Valor do Contrato: R$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3110/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Bugre Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 35.088.051/0001 - 00
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021.
Valor do Contrato: R$ 43.394,00 (Quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3111/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Bach Indústria de Embalagens Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 37.952.094/0001 - 09.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021.
Valor do Contrato: R$ 26.859,10 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 124/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes às obras públicas municipais em andamento e as paralisadas, no Portal da Transparência do Município de Pato Branco.

Apresentação: 2 de Agosto de 2021
Processo: 124 / 2021
Protocolo: 2075/2021 **Data Entrada:** 2 de Agosto de 2021
Autor: Marcos Junior Marini
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 8 de Dezembro de 2021
13 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 16 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.862, de 16 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8039, de 17 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1203 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 402 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 79 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 48 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 147 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Texto Articulado
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.862, de 16 de dezembro de 2021

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco